PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.217/90.

Doa Lote Pertencente à Municipalidade e Toma Outras Providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Firma "Comercial e Transportadora Centro Oeste Ltda", inscrita no CGC nº 20.329.975/0001-75, isenção estadual nº 232.143.027.0011, sediada em Dores do Indaiá à Rua José Argemiro de Moura s/nº, um lote de terreno urbano, situado nesta cidade à Rua Dália Alves, lote este que mede 473 m^2.

Art. 2º - A finalidade da doação é, para ali se instalar um depósito de produtos da Coca-Cola, para redistribuição no Município e região.

Art. 3º - A Firma terá um prazo de 6 (seis) meses para instalação e não poderá desativá-lo por um prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 4º - Fica concedido à Firma a isenção de tributos municipais durante o período de 05 (Cinco) anos.

Art. 5º - Cumprindo o disposto no artigo terceiro e expirado o prazo nele contido, o imóvel pertencerá em definitivo à Firma, podendo realizar qualquer transação imobiliária.

Art. 6º - O ICMS deverá ser pago em Abaeté.

Art. 7º - A Firma deverá ter no mínimo 15 (Quinze) empregados.

Art. 8º - As despesas com escritura e Transmissão correrão por conta da adquirente.

Art. 9º - Na escritura de doação deverá ser lavrada na íntegra esta Lei, para resguardar os direitos da doadora.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 29 de junho de 1.990.